

(CF/228/42)
VVS/HLO.

Proc. 3.069/42
1942

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato de Repartidores de Pão e Classes Anexas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 4ª. Região, que não tomou conhecimento da ação que move contra o Sindicato dos Industriais em Panificação, Confeitarias, Fábricas de Massas e Biscoutarias, por não considerar caracterizado o dissídio coletivo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que do processo constam elementos que bem caracterizam o dissídio coletivo, não sendo, portanto, da alçada deste Conselho conhecer de matéria, dado que dispõe o art. 8, inciso III, letra a, do decreto-lei 1.346, de 15 de junho de 1939, compete à Câmara de Justiça do Trabalho:

"julgar, em última instância, nos recursos das decisões dos Conselhos Regionais em dissídios ou contratos coletivos"

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por não ser de sua competência, determinando baixem os autos à Câmara de Justiça do Trabalho para apreciação da matéria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942

| | |
|-------------------------------|------------|
| a) Silvestre Péricles | Presidente |
| a) A. Garcia de Miranda Netto | Relator |
| a) Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 13/1/43

Publicado no "Diário Oficial" em 21/1/43